Excelentíssimo Senhor
Lindomar Rodrigo Brandão
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco - Paraná

Os vereadores **Anne Gomes - PSD**, **Lindomar Brandão - PP**, **Diogo Grando - PRD**, **Joecir Bernardi - PSD**, **Rafael Foss - União Brasil e Alexandre Zoche - PRD**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, submetem à apreciação da Câmara Municipal de Pato Branco o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 128, DE 26 DE JUNHO DE 2025.

Institui o Programa "Facilita Farmácia Popular", com o objetivo de facilitar o acesso aos produtos ofertados pelo Programa Farmácia Popular do Brasil, no Município de Pato Branco.

Art. 1º Fica instituído o Programa "Facilita Farmácia Popular", programa de assistência documental para usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, com o objetivo de facilitar o acesso dos usuários, bem como de seus responsáveis legais, aos produtos disponibilizados por meio do Programa Farmácia Popular do Brasil, do Ministério da Saúde.

Parágrafo Único. O Programa será executado por equipe de apoio responsável por orientar, agilizar e providenciar a documentação exigida para a retirada dos itens, especialmente em benefício de pessoas com limitações físicas, sociais ou econômicas.

Art. 2º O Programa "Facilita Farmácia Popular" compreende as seguintes ações:

I – orientação e suporte para a elaboração da documentação exigida para retirada de medicamentos e fraldas por terceiros, nos termos das normas que regem o Programa Farmácia Popular;

II – auxílio na formalização de instrumentos públicos ou particulares de procuração, inclusive com suporte para reconhecimento de firma, assinatura a rogo e demais atos cartoriais eventualmente exigidos;

III – articulação com a rede municipal de saúde e assistência social, a fim de garantir que o cidadão receba o apoio necessário em todas as etapas do processo.

Art. 3º A coordenação e a execução do Programa "Facilita Farmácia Popular" serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, que poderá firmar parcerias com

Assinado por 6 pessoas: ANNE CRISTINE GOMES DA SILVA CAVALI, LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO, JOECIR BERNARDI, ALEXANDRE ZOCHE, RAFAEL FOSS e DIOGO DOMINGOS GRANDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/FE5B-F54B-CABC-5E08 e informe o código FE5B-F54B-CABC-5E08

outros órgãos públicos ou entidades, inclusive com a Secretaria Municipal de Assistência Social, para a plena efetivação das ações previstas nesta Lei.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde deverá dar ampla publicidade à relação das farmácias conveniadas ao Programa “Facilita Farmácia Popular”, bem como, divulgar, de forma clara, acessível e atualizada, a listagem dos medicamentos e materiais disponibilizados pelo referido Programa, garantindo essas informações à população.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no prazo de quarenta e cinco dias, contados da data de sua publicação.

Pato Branco, *documento datado e assinado digitalmente.*

Assinado por 6 pessoas: ANNE CRISTINE GOMES DA SILVA CAVALI, LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO, JOECIR BERNARDI, ALEXANDRE ZOCHE, RAFAEL FOSS e DIOGO DOMINGOS GRANDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/FE5B-F54B-CABC-5E08 e informe o código FE5B-F54B-CABC-5E08

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade a criação do Programa Facilita Farmácia Popular – Programa de Assistência Documental para Usuários do SUS, como uma resposta concreta à crescente dificuldade enfrentada por cidadãos que necessitam de medicamentos ou insumos ofertados pelo Programa Farmácia Popular do Brasil.

Recentemente, em nome da contenção de gastos, o Poder Executivo Municipal suspendeu a entrega de medicamentos que anteriormente estavam disponíveis na rede municipal. A interrupção afetou diretamente pessoas em situação de vulnerabilidade, especialmente idosos, acamados, pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, que passaram a depender de terceiros para retirar os produtos.

Entretanto, para que familiares ou responsáveis legais possam realizar a retirada desses itens nas farmácias credenciadas, é exigida a apresentação de procurações ou outros documentos específicos. Em muitos casos, esses instrumentos dependem de deslocamentos até cartórios, ou ainda da presença de um tabelião nas residências dos pacientes, o que gera custos adicionais, burocracia e transtornos para famílias já fragilizadas.

A proposta ora apresentada visa justamente suprir essa lacuna, garantindo que a Prefeitura assuma, por meio de equipe designada e treinada, o suporte necessário para que esses documentos sejam providenciados de forma gratuita, ágil e humanizada, assegurando que ninguém fique sem acesso aos produtos de saúde por motivos burocráticos ou financeiros.

O Programa prevê:

- Orientação documental,
- Apoio para firma de procurações e
- Articulação com a rede de saúde e assistência social, além de possibilitar que o Município, inclusive, assuma os custos envolvidos nos atos cartorários quando comprovada a necessidade.

A iniciativa reforça os princípios constitucionais que regem o Sistema Único de Saúde – universalidade, integralidade e equidade –, promove a dignidade da pessoa humana e reafirma o compromisso de Pato Branco com a inclusão social.

Trata-se de uma ação ética, técnica e socialmente responsável, que busca não apenas facilitar o acesso a medicamentos, mas garantir o direito pleno à saúde pública, com atenção especial aos mais vulneráveis.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta proposta.

Pato Branco, *documento datado e assinado digitalmente.*

Assinado por 6 pessoas: ANNE CRISTINE GOMES DA SILVA CAVALI, LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO, JOECIR BERNARDI, ALEXANDRE ZOCHE, RAFAEL FOSS e DIOGO DOMINGOS GRANDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/FE5B-F54B-CABC-5E08 e informe o código FE5B-F54B-CABC-5E08

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: FE5B-F54B-CABC-5E08

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ANNE CRISTINE GOMES DA SILVA CAVALI (CPF 855.XXX.XXX-49) em 27/06/2025 14:37:00 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO (CPF 052.XXX.XXX-01) em 27/06/2025 14:40:09 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- JOECIR BERNARDI (CPF 718.XXX.XXX-04) em 27/06/2025 14:51:56 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ALEXANDRE ZOCHE (CPF 044.XXX.XXX-05) em 27/06/2025 15:02:16 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- RAFAEL FOSS (CPF 081.XXX.XXX-23) em 30/06/2025 12:06:26 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- DIOGO DOMINGOS GRANDO (CPF 070.XXX.XXX-51) em 30/06/2025 12:09:12 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/FE5B-F54B-CABC-5E08